



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCI - GOIÂNIA

Carga Nº 119/94
Setor de Arquivo

PROCESSO Nº 1.359 / 79

ARQUIVADO
CAIXA 34 / 39

Nº
H 81
IVO

RECLAMANTE: Wilmar Manoel de Brito
Endereço Av. Rio Branco, 35 Setor Unias
Magalhães-Goiânia

ADVOGADO: Dr. João Batista Fagundes
Endereço Av. Goiás, nº 112 2º andar sala 207-
centro-Goiânia Go.

RECLAMADO: TRANSBATEDOR- Serviços Especiali-
Endereço zados em Escolta Ltda.
Rua 9, nº 281 1º andar sala 104
centro-Goiânia..

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO Salário; férias; 13º sal. e visto e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com 02 documentos.

Eu, [assinatura], Diretor da Secretaria,
assino este termo. [assinatura]

TRANSMISSÃO

[assinatura]

12-08-94

1.359/79

RECLAMANTE: - Wilmar Manoel de Brito		
ENDEREÇO: - Av. Rio Branco, 35 - S. Urias Magalhães		
RECLAMADO: - TRANSBATEDOR- Serviços Especializados em Escolta Ltda.		
ENDEREÇO: - Rua 9 nº 381 - 1º andar - S/104 - centro		
LOCAL: Goiânia	DATA: 08.08.79	Nº: 1.529/79
OBJETO: Salário, férias, 13º sal., aviso e FGTS.		
ESPECIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Dr. João Batista Fagundes	
DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21-08-79 às 12:40 Hs.		

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
FI-1-3



João Batista Fagundes

ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

DIST. Nº 1529

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 07/08/79
DIRETOR S. D. S. M. S. S.

WILMAR MANOEL DE BRITO, brasileiro, casado, Motorista, residente e domiciliado a Av. Rio Branco, 35 no Setor Urias Magalhães, nesta Capital, via de seu bastante procurador e Advogado infra-assinado, conforme mandato anexo, inscrito na OAB/GO sob o nº 2.842 e com o CPF de nº 021641911-53, com escritório profissional no endereço indicado no rodapé da página, onde receberá as intimações de estilo, vem a nobre e respeitável presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, oferecer AÇÃO RECLAMATÓRIA contra a firma TRANSBATEDOR - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ESCOLTA LIMITADA, estabelecida a rua 9 nº 381 - 1º andar - sala 104 - fone 223.3788 - Centro - Goiânia/GO, assim o fazendo pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 27 de dezembro de 1977, e demitido injustamente no dia 30 de maio de 1979, com salário mensal fixo de CR\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mais uma comissão de CR\$0,60 (sessenta centavos) por quilômetro rodado, sem contudo ter sido anotado em sua Carteira de Trabalho, o contrato mencionado.

2. que durante todo período trabalhado à Reclamada, jamais recebeu o salário fixo combinado, férias, 13º salário, aviso prévio e ainda deixou de ser depositado o FGTS durante o período.

ESCritório

AV. GOIÁS, 112 - 2º ANDAR - SALA 207 - FONES 223-3157 - 251-3790 - GOIÂNIA - GOIÁS
OAB GO. - 2842 - CPF 021641911/53

3.que em virtude da dispensa sem justa causa e a falta de pagamento do salário fixo,férias,13º salário e aviso prévio, a Reclamada deve ao Reclamante, as seguintes parcelas:

a)salário retido.....	CR\$25.500,00
b)férias de todo período.....	CR\$ 5.666,00
c)13º salário.....	CR\$ 5.666,00
d)aviso prévio.....	CR\$ 4.000,00
e)FGTS.....	CR\$ 3.266,00
f)10% do FGTS	CR\$ 326,00
Total.	CR\$44.424,00

4.Do exposto, respeitosamente, requer a NOTIFICAÇÃO da firma Reclamada, para comparecer a audiência a ser previamente designada, contestando a obrigação, se quiser e sob pena de revelia e a final, condenada ao pagamento das parcelas acima e numeradas e calculadas e nas custas do processo e ainda no pagamento em dobro, referente ao salário retido, caso esse não seja pago na audiência de conciliação. Requer ainda a anotação na Carteira de Trabalho, do período trabalhado à Reclamada, em virtude da omissão ocorrida.

5.protesta por todos meios de provas em direito admitidas,depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, desde já requerido e sob pena de confesso.

6.VALOR DA CAUSA, CR\$44.424,00(quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros).

NÊSTES TERMOS ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia,07 de agosto de 1979


João Batista Fagundes
ADVOGADO
OAB-GO 2342 — CPF. 021641911-53

04
trib

Pelo presente instrumento particular de mandato, eu (nós) WILMAR MANOEL DE BRITO, brasileiro, casado, Motorista, residente e domiciliado a Av. Rio Branco, 35 Setor Urias Magalhães, nesta Capital.

constituo(imos) e nomeio(amos) meu(nosso) bastante procurador, o Dr. JOÃO BATISTA FAGUNDES, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional à Av. Goiás nº 112 - 2º andar - sala 207 - Fone: 223-31-57 - Centro - Goiânia/GO., inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás - Sob nº 2.842, com o CPF de nº 021641911-53, ao qual confiro poderes para o fim de, em meu(nosso) nome, perante qualquer Juízo ou Tribunal, propor conta quem se fizer necessário, ação ou ações que julgar conveniente, bem assim para me(nos) defender nas contrárias, tanto cíveis como criminais, seguir umas e outras até final, podendo prestar compromissos de inventariante, fazer declarações de bens, partilhas, dar rol de herdeiros, dar de suspeito a quem o for, aceitar renunciar, desistir, transigir, receber, dar quitação, fazer e assinar termos de acordo, substabelecer, e ainda com todos os poderes do Artigo 38 do CPC, mais os constantes da ressalva do mesmo artigo, e especialmente, para promover uma Reclamação Trabalhista em desfavor da firma TRANSBATELOR - Serviços Especializados Em Escoltas Ltda, estabelecido nesta Capital, ficando ratificado todos os poderes acima impressos.



Goiânia, 06 de agosto de 1.979

Tabelionato BARBOSA

6º Ofício de Notas - Goiânia - Go

Reconheço verdadeira a (s) firma (s)

de

Meu conhecido, feito perante mim

pelo próprio, do qual Dou Fé

Goiânia, 6 AGO 1979

Em Testemunho.....Da Verdade

Cartório do 6º Ofício

Wilmar Manoel de Brito
CPF Nº 085.934.851 - 20



ARTÃO DE IDENTIDADE

Nome **WILMAR MANOEL DE BRITO**

Ident. N.º **203.204(2ª)** Cart. Prof. Nº **42.183**

Grupo Sanguíneo **"A" (RH)(+)**

Função **MOTORISTA**

Data **27 / 12 / 77**



Wilmar Manoel de Brito
Ass. do Portador

Doc. 01
Wilo

CERTIDÃO

CERTIFICADO que, constam os dados pessoais e profissionais dos documentos, numerados e rubricados por mim, Chefe de Secretaria.

Assinada em 14 de agosto de 1979

Chefe de Secretaria

Wilo

Para os devidos fins, certifico que contém a p. sendo re-
clamatória:

Nº da lenda duas (2)
Procuração uma (1)
Documentos uma (1)
Outros -
Observações: -

Goiânia, 08 de agosto de 1979
Ante
Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à MM. 1ª JCM, sob o n.º 1529
nos termos da Portaria n.º 412, de 04.10.72, do Exmo. Sr.
Presidente do T.R.T. da 3.ª Região,

Goiânia, 08 de agosto de 1979
Ante
Diretor S. Distribuição


Juiz Distribuidor

Certifico e do 18 de agosto designada a 1ª
21/08/1979 às 12:40 horas, para
realização da audiência, estando ciente
reclamante, PELO SEU PROCURADOR
Goiânia, 09 de agosto de 1979


Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia-GO.

NOTIFICAÇÃO Nº 3202/79

Proc. nº 1359/79,

ASSUNTO: Reclamação apresentada por WILMAR MANOEL DE BRITO

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro
....., às 12,40 (doze e quarenta)
horas do dia 21 (vinte e um) do mês de agosto
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

..... Goiânia 09 de agosto de 1979

p/ Diretor de Secretaria

Ao
Transbatedor-Serv. Especializados de
Escolta Ltda.
Rua 9 nº 381 1º andar sala 104-
NESTA

CERTIFICO que a presente
notificação foi expedida
nesta data, por via
postal, sob o registro
nº 23.594
Em 10 / agosto / 1979

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 1.359/ 79

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 1979, às 12,40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR presentes os srs. DANIEL VIANA Vogal representante dos empregadores e SEBASTIÃO GOMES DE AMORIM Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Wilmar Manoel de Brito contra Transbatedouro - Serviços especializados em escolta Ltda. relativa a salário, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, e, tendo em vista a ausência do reclamante, resolveu a 1ª J.C.J. de Goiânia, por votação unânime, arquivar a reclamação (CLT/artigo 884).

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$ 1.336,00.....

Nada mais havendo, eu, Heracito Pena Júnior, lavrei a presente ata.

Heracito Pena Júnior
JUIZ DO TRABALHO

Daniel Viana
VOGAL REP. DOS EMPREGADOS

Sebastião Gomes de Amorim
VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

Abadio Antonio da Silva
REPRESENTANTE DA RECDA.

Abadio Antonio da Silva
ADVOGADO DA RECDA.

Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia

NOTIFICAÇÃO 3.346/79

Em 22 / 08 / 1979

ASSUNTO: Vista do processo JCJ.1.359/79

Recite.-Wilamr Manoel de Brito

Recido.-TRANSBATEDOR-Serviços Especializados em Escolta Ltda.

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados no autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação(cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos do TRT.
- 14 - ☒ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas
Cr\$ 1.336,00 , sob as penas da lei.
- 15 - ☐ -

Atenciosamente,

CERTIDÃO

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Wilmar Manoel de Brito
Av. Rio Branco, nº35 Setor Urias Magalhães
N E S T A

data foi expedida e
correspondência supra através do Registro

Postal n.º Simplex
Goiânia, 29 de 09 1979

NO-1-9

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3.ª REGIÃO

Ext. 1ª JCI.3.346/79

Ilmo. Sr.

Milner Senai de Brito
Av. 15 de Março, nº 35 - Setor Três Lagoas - Goiânia

Il. Exa.



AO REMETENTE
COOP. COM A ECT
Indicando o endereço

1ª JCI - GOIÂNIA

Registrada N.º

EN - 2.1

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

OF-1-6

CERTIFICO que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº Página 08, registro nº
simplex, expedido em 29/08/79, foi
devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela
E. B. C. T., sob alegação de Mudança

conforme anotado e assinado pelo Servidor
daquela empresa.

Goiania
~~Belo Horizonte~~, 03 de setembro de 1979

WAG
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 03 de 09 de 1979

WAG
DIRETOR DE SECRETARIA

À execução das custas.

Go/05/09/79.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

Conta de Custas
ATC nº 667/79.

Custas processuais ——— Cr\$ 1.336,00

Emolumentos ——— Cr\$ 144,00

Total devido ao recte ——— Cr\$ 1.480,00

Em 16-11-79.

Saulo E. Santos
"Contador"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 20/11/79.

Gilva

Diretor de Secretaria

1ª) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito,
fixando a condenação em Cr\$. 1.480,00, sem prejuízo de nova
atualização;

2ª) Expeça-se mandado de execução;

3ª) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, pro-
ceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;

4ª) Não tendo sido impugnada a avaliação, expeça-se Edital
de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas
do exeqüente;

5ª) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do arti-
go 687, do C.P.C.

Int.

Go./20/11/79.

[Assinatura]

JUIZ DO TRABALHO -

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi
expedido o Mandado, nº 629/79
Co. 22 / 11 / 1979

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
entrega do mandado ao SDM.J.
Goiania, 28 / 11 / 1979

[Signature]
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mandado
Aos 14 / 12 / 79
[Signature]
Diretor de Secretaria



PROCESSO 1.359/79

MANDADO 629/79

Nº DO OF.	ZONA	V. PRAZO
01	02	19-12-79

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cum-
prido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ. de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for
este distribuído, passado a favor de União Federal
CITE a Wilmar Manoel de Brito

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 1.480,00 (um mil
e quatrocentos e oitenta cruzeiros)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executi-
vas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo,
e cujo inteiro teor é o seguinte: " Resolveu a 1ª JCJ. de Goiânia decisão
por votação unânime, arquivar a reclamação (CLT/art. 884).

Custas pelo recte. no importe de Cr\$ 1.336,00%

Custas processuais.....Cr\$ 1.336,00

Emolumentos.....Cr\$ 144,00

Total devido pelo recte.....Cr\$ 1.480,00

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo su-
pra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral -
quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO -
DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE -
FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Heráclito, Diretor de Secretaria, con-
feri e subscrevi, aos 22 dias do mês de novembro de
1979.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

Wilmar Manoel de Brito - zelador
Av. Rio Branco, 35-Sector Urias Magalhães



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ. de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de União Federal
CITE a Wilmar Manoel de Brito

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 1.480,00 (um mil e quatrocentos e oitenta cruzeiros)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acórdão,
e cujo inteiro teor é o seguinte: "Resolveu a 1ª JCJ. de Goiânia decisão
por votação unânime, arquivar a reclamação (CLT/art. 884).

Custas pelo recte. no importe de Cr\$1.336,00%

Custas processuais.....Cr\$1.336,00

Emolumentos.....Cr\$ 144,00

Total devido pelo recte.....Cr\$1.480,00

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral -
quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO -
DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE -
FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Licau, Diretor de Secretaria, con-
feri e subscrevi, aos 22 dias do mês de novembro de
1979.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

Wilmar Manoel de Brito

Av. Rio Branco, 35-Setor Urias Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Cofres Públicos da União

Reclamado : Wilmar Manoel de Brito

Processo JCJ nº 1359 / 79

C E R T I D ã O

Certifico para conhecimento do M.M. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. desta Comarca, que me dirigi, nesta data por volta de 7 horas à Av. Rio Branco, 35 - Setor ^Urias Magalhães, e sendo aí, deixei de cumprir o r. mandado, pois segundo informações de D. Zélia, comadre do executado, o mesmo mudou-se para o Setor Balneário Meia Ponte, e ela não sabe o endereço por escrito.

Assim, devolvo o mandado retro, à consideração superior, aguardando novas deliberações.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 11 de dezembro de 1979

Syung
Oficial de Justiça Avaliador

14
BR

1º

de Goiânia

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1229/79

20 dezembro 79

Ilmo. Sr.

Conforme artigo 1.216 do Código de Processo Civil, solicito de V. Sa., sejam publicados os inclusos editais de ns. 434/79, 435/79, 436/79, 437/79, 438/79, 440/79, 441/79 e 442/79, no D. J. de Estado.

Atenciosamente,

liuz

Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.

Diretor da Imprensa Oficial do CGNE

Rua 201 n. 430 - Vila Nova

EMRA

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro

Postal n.º simples

Goiânia, 04 de 01 1980

BR
p/ Chefe de Secretaria

15
OR

E D I T A L Nº ~~1.359/79~~ 438/79

C I T A Ç Ã O

O Doutor HERÁCITO PENA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e na forma
da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tive-
rem conhecimento que por meio deste fica citado (a) WILMAR
MANOEL DE BRITO,
atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer pe-
rante esta Junta para em 48 horas pagar Cr\$1.480,00 (hum mil
quatrocentos e oitenta cruzeiros) correspondente a custas
processuais e emolumentos
conforme decisão proferida nos autos JCJ nº 1.359/79
entre partes WILMAR MANOEL DE BRITO
contra TRANSBATEDOR - Serviços Especializados em Escolta Ltda.
cujo teor é o seguinte: "...resolveu a 1ª JCJ. de Goiânia, por
votação unânime, arquivar a reclamação (CLT/art. 884).

Custas pelo recte. no importe de Cr\$1.336,00
Emolumentos..... Cr\$ 144,00
Total devido pelo recte..... Cr\$1.480,00

E, para que chegue ao conhecimento de WILMAR MANOEL DE
BRITO é passado o presente edi-
tal.

Secretaria da J.C.J. de Goiânia, aos 20 de dezembro
de 1979. Eu, [assinatura], datilografei
o presente e, eu, [assinatura], Diretor
de Secretaria, subscrevi.

[assinatura]
Juiz Presidente

C E R T I D ã O

Certifico que o Edital, cuja cópia se encontra às fls., 15 do Proc.1ª JCJ.1.359/79 entre partes Wilmar Manoel de Brito reclamante e TRANSBATEDOR-Serviços Especializados em Escolta Ltda., reclamado, foi publicado no D.J.do Estado de Goiás, nº 8.293 do dia 08/01/80, Pág. 10.
Goiânia, 10 de janeiro de 1.980


José Cirilo Correa
Aux. Jud.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, *foi decernido o prazo para o executado pagar as quantias a ele devidas*
Goiânia, 11 de 01 de 19 80

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiânia, <u>11</u>	<u>01</u> de <u>80</u> 

Uma vez que o devedor citado por Edital, não se manifestou e que seu endereço é ignorado, oficie-se' ao Sr. Procurador da Fazenda Nacional para inscrição do débito na dívida ativa da União, arquivando-se o processo em seguida. Go/15/01/80.


Juiz do Trabalho
GERALDO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

17
PR

1ª

de Goiânia

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

66/80

17 janeiro

80

Ilmo. Sr.

Levo ao conhecimento de V. Exa., para os fins legais, a existência de custas judiciais impostas por este Juízo e não recolhidas espontaneamente, conforme dados de identificação abaixo alinhados:

Devedor: Wilmar Manoel de Brito.

Endereço: Av. Rio Branco, 35 - Setor Urias Magalhães.

Processo de Origem: Reclamação trabalhista 1ª JCJ. n. 1.359/79.

Data do julgamento: 21 de agosto de 1979.

Data da ciência ao devedor: 29 de setembro de 1979.

Forma da ciência ao devedor: por via postal.

Fundamento legal da imposição: C.L.T., art. 789.

Custas processuais: Cr\$1.480,00.

Atenciosamente,

Guiz
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

Exmo. Sr.

Dr. Procurador da Fazenda Nacional

Av. Anhanguera, n. 3.712 - salas 401/9 - Ed. *Palácio do Comércio*

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro.

Postal n.º *simples*
Data *21* de *01* 19 *80*

PR
Chefe de Secretaria

1980

4-34/79



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

SERPRO
IDENTIFICAÇÃO
1079.033.974.93

20/ P-500 0180 000423



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROTOCOLO

604

INTERESSADO: WILMAR MANOEL DE BRITO

GOIANIA GO
PROCEDÊNCIA

DATA DE ENTRADA

RESUMO DO ASSUNTO:- COBRANÇA EXECUTIVA DA CLT

PEN/GO
Data 12/2/80

Richard

2-00038/80
17.0
pago

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDO
02 SET 1980
Goiânia — Goiás

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO		DATA
1.o	PEN/ GO	24 01 80
2.o	Baixa Ficha	15 08 80
3.o	Baixa Livro	26 08 80
4.o		
5.o		
6.o		
7.o		
8.o		
9.o		
10.o		
11.o		
12.o		
13.o		
14.o		
15.o		
16.o		
17.o		
18.o		
19.o		
20.o		
21.o		
22.o		
23.o		
24.o		
25.o		
26.o		
27.o		
28.o		
29.o		
30.o		

ANEXOS

1		5
2		6
3		7
4		8



26 JAN 80 0180 00042

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia
~~Data Horizontal XXXXX~~

Ofc. n.º 66/80

Em 17 de janeiro de 1980

Ilmo. Sr.

Levo ao conhecimento de V. Exa., para os fins legais, a existência de custas judiciais impostas por este Juízo e não recolhidas espontaneamente, conforme dados de identificação abaixo alinhados:

Devedor: Wilmar Manoel de Brito.

Endereço: Av. Rio Branco, 35 - Setor Urias Magalhães.

Processo de Origem: Reclamação trabalhista 1ª JCJ. n. 1.359/79.

Data do julgamento: 21 de agosto de 1979.

Data da ciência ao devedor: 29 de setembro de 1979.

Forma da ciência ao devedor: por via postal.

Fundamento legal da imposição: C.L.T., art. 789.

Custas processuais: Cr\$1.480,00.

Atenciosamente,

Girio
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

Exmo. Sr.

Dr. Procurador da Fazenda Nacional

Av. Anhanguera, n. 3.712 - salas 401/9 - Ed. Palácio do Comércio
f. OF-1-2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

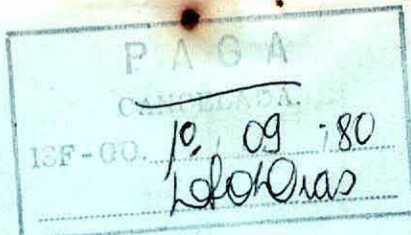
Processo: 0180.000423/80

À S.D.A. para inscrever a dívida e posteriormente encaminhar o original da certidão à Procuradoria da República neste Estado, permanecendo o processo administrativo arquivado na SDA até final liquidação.

08 a 2/80
P.F.N. - GO em 19
LIGERIO ALBUQUERQUE PAIVA
PROCURADOR-CHEFE

A dívida foi inscrita sob o nº 000038/80 da Sé-
rie D.O., e a respectiva certidão remetida à Procuradoria da
República neste Estado, com o Ofício nº SDA/6580

Rec. de Dívida Ativa - P.F.N. - GO em 10/04/80
Mauro Alves Gomes
Chefe



3.a VIA
Anexar ao Processo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

N.º **08.6.80.00038**

SÉRIE **D.O.**

CERTIFICO que às fls. **038**, do livro **HUM**, Série **D.O.**, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que **WILMAR MANOEL DE BRITO** com domicílio **Av. Rio Branco nº 35- St. Urias Magalhães-GOIÂNIA-GO.** é (são) devedor(es) à FAZENDA NACIONAL da quantia de **Cr\$ 1.480,00 -** (**HUM MIL E QUATROCENTOS E OITENTA CRUZEIROS**) assim discriminada:

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Existindo uma Reclamação Trabalhista, pela qual foi originado o processo nº 1a.JCJ-1.359/79, e condenada ao pagamento das custas judiciais impostas pela JUSTIÇA DO TRABALHO-3a. Região, e não tendo sido recolhido espontaneamente, foi o presente débito inscrito como DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

CUSTAS DEVIDAS. Cr\$ 1.480,00

JUROS DE MORA a partir de 29.outubro de 1979. S/ Cr\$ 1.480,00

CORREÇÃO MONETÁRIA:atualização nos termos do Dec. Lei n. 1704/79 (D.O.U. de 24.10.79)

Total Cr\$ 1.480,00

A dívida em apreço é inscrita em **14** de **fevereiro** de 19 **80**, à vista dos elementos constantes do processo protocolado nº **0180.000423/80** sob Del. Min. Fazenda, e está sujeita, a partir do seu vencimento, em **28** de **Outubro** de 19 **79**, até sua efetiva liquidação, à correção monetária (Lei n.º 4.357, de 1964, Art. 7.º, e Lei n.º 5.421, de 1968, Art. 1.º), excluído o período anterior a 17 de julho de 1964 (Lei n.º 4.862 de 1965, Art. 15), e aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor originário (Lei n.º 5.421, de 1968, Art. 2.º), além do encargo de 20%, previsto no Art. 1.º do Dec-Lei n.º 1025, de 1969.

Do que, para constar, eu, **MAURO ALVES GOMES- Chefe da S.D.A.**

extraí, a presente certidão a qual será subscrita pelo senhor Procurador da Fazenda Nacional.

14 de **fevereiro**

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás, em **de 19 80**

Mauro Alves Gomes
Procurador da Fazenda Nacional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
GUIA DE RECOLHIMENTO
DA DÍVIDA ATIVA

01 Seção judiciária

Goiás

02 Vara

-1-

03 Processo

1101/80

04 Validade

010880

05 N.º guia

647

06 Nome completo do devedor

Wilmar Mancel de Brito

07 Entidade credora

F.NACIONAL

06

08 Proc. Adm. ou auto infr.

0180.00423/80

09 Endereço **Av. Rio Branco 35 - S U Magalhães-**

13 Exercício ou prestação devida

1979

14 Certidão ou ref.

N.º 038/80

15 Série

D.O.

19 Matric. devedor ou CGC

20 Parcela e n.º de parcelas

21

-1-1-1-1-1-1-1-1-

Liquidação

Vai recolher à Caixa Econômica Federal, nos termos do § 2.º do Art. 18, da lei n.º 6.032/74, combinado com o Art. 4.º da mesma lei e portaria n.º 480/74 do Ministro da Fazenda, conforme provimento n.º 125, de 15-06-75 do Conselho da Justiça Federal, publicada no Diário da Justiça de 26-1-76.

31

01 / 08 / 19 80

[Assinatura]
Diretor da Secretaria

40 Outras anotações

Lançado

Wilmar Ferreira de Castro
Mat. 676332-3
Cargo Executivo

10

16

22

25

28

32

35

37

41

43

46

49

52

55

10

16

22

25

28

32

35

37

41

43

46

49

52

55

11 Cód.

17 Cód.

23 Cód.

26 Cód.

29 Cód.

33 Cód.

36 Cód.

38 Cód.

42 Cód.

45 Cód.

48 Cód.

51 Cód.

54 Cód.

57 Cód.

12

18

24

27

30

34

36

39

42

45

48

51

54

57

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

12

18

24

27

30

34

36

39

42

45

48

51

54

57

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

Cr\$

2.460,00

SG/SA - JF 009 - B



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

Processo: 0180-00423/80

Tendo em vista o comprovante de quitação entregue a esta PFN pelo interessado, foi cancelado o débito referente a Certidão de Dívida objeto deste processo, submetendo à homologação Superior.

Seção de Dívida Ativa - PFN - Go em 15/08/80
Mauro Alves Gomes
Mauro Alves Gomes
Chefe

De acordo.

2. Para efeito de controle e Fiscalização, transmita-se à Inspetoria Seccional de Finanças deste Ministério, solicitando-lhes posterior encaminhamento deste à Justiça do Trabalho em Goiás.

P.F.N. — Go. Em. 15/08/1980

Licério Albuquerque Paiva
Licério Albuquerque Paiva
Procurador-Chefe

1 - Foi dado baixa na misc. 00038/80.
2. Proponho o encaminhamento deste à Justiça do Trabalho em Goiás.

ISF - GO	CA - GO	10 / 09 / 80
	<i>Leonor Dias</i>	
	Dulce F. Oliveira Dias Téc. de Contabilidade	

De acordo:
2 - encaminhe-se na forma proposta:

I.G.F.-M.F.	ISF-Goiás,	01 / 09 / 80
	<i>Arthur Borges</i>	
	Chefe	Substº.

Delegação de Competência
PORTARIA 1/71 - ISF

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiânia,	03 de 09 de 19 80
<i>[Assinatura]</i>	
DIRETOR DE SECRETARIA	

J. a conclusão
Em 03 / 09 / 19 80
[Assinatura]
Heráclito Pena Júnior Juiz Presidente